

PORTARIA Nº 784, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

Institui o Programa de Fomento da Integridade Pública da Controladoria-Geral da União, para a administração pública, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o §2º do art. 1º do Decreto nº 8109, de 17 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Art.1º Instituir o Programa de Fomento à Integridade Pública - PROFIP, com o objetivo de orientar e capacitar os órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Federal a implementar Programas de Integridade.

Parágrafo Único. A participação no PROFIP é voluntária e será realizada mediante a adesão por autoridade máxima do ente público, conforme termo em anexo a esta Portaria.

Art.2º Para fins desta Portaria, o Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de fraudes, irregularidades e desvios de conduta, e deve ser desenvolvido a partir dos seguintes eixos fundamentais:

- I - comprometimento e apoio da alta direção;
- II - definição e fortalecimento de instâncias de integridade;
- III - análise e gestão de riscos;
- IV - estratégias de monitoramento contínuo.

§1º Para fins de atendimento ao inciso II, entende-se por instância de integridade a unidade ou unidades responsáveis pela coordenação, operacionalização e monitoramento do Programa de Integridade.

§2º Aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 41 e 42 do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Art.3º O órgão ou entidade que aderir ao PROFIP desenvolverá, com apoio da Controladoria-Geral da União, um Plano de Integridade, que contemple as seguintes ações e medidas:

I - criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além de demais políticas, normas e procedimentos que forem necessários;

II - ações de comunicação, cursos e treinamentos efetivos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o item anterior;

III - aprimoramento e institucionalização de canais de denúncias e de fluxos e processos para seu tratamento;

IV - aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;

V - implementação de outras ações de remediação necessárias, que contemplem o constante aprimoramento de processos de trabalho.

§1º O Plano de Integridade de que trata o caput deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade e da avaliação das medidas de integridade existentes, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua mitigação.

§2º O Plano de Integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art.4º A Controladoria-Geral da União fornecerá aos órgãos e entidades aderentes ao PROFIP capacitação, material de apoio e suporte teórico e metodológico.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ NAVARRO

ANEXO

Termo de Adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública – PROFIP

O (A) _____, (Nome do órgão/entidade do Poder Executivo Federal), por seu dirigente abaixo identificado, oficializa à Controladoria-Geral da União (CGU) a adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública – PROFIP, instituído pela Portaria nº XXXX, de xxx de abril de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, como fundamento da criação do Programa de Integridade, expressa o comprometimento e o apoio da alta administração com a assinatura deste Termo.

Para tal finalidade, se responsabiliza em garantir as condições necessárias para sua implementação e compromete-se:

I – A adotar providências, a partir de orientações da Controladoria-Geral da União, para:

- a) definir as instâncias de integridade e atuar no seu fortalecimento;
- b) realizar mapeamento de riscos de integridade;
- c) definir e implementar processos e estratégias de monitoramento contínuo;
- d) elaborar indicadores e divulgar os resultados do Programa.

II – A promover a participação de seus representantes e gestores nas ações do PROFIP, com vistas à identificação e definição de estratégias apropriadas para mitigação dos riscos à integridade, por meio:

- a) da criação e aprimoramento de padrões de ética e de conduta, além de demais políticas, normas e procedimentos que forem necessários;
- b) da realização de ações de comunicação, cursos e treinamentos efetivos para disseminação das normas e conteúdos de que trata o item anterior;
- c) do aprimoramento e institucionalização de canais de denúncias e de fluxos e processos para seu tratamento;
- d) do aprimoramento e institucionalização dos procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar;
- e) da implementação de outras ações de remediação necessárias, que contemplem o constante aprimoramento de processos de trabalho.

_____, ____/____/____.

Local Data

Assinatura do dirigente máximo do órgão ou entidade ou autoridade designada